

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 310/2017
PROCESSO N.º 3501/2017
PREGÃO N.º 112/2017
HOMOLOGADO EM 24/07/17

Objeto: Aquisição de ferramentas e materiais diversos destinados à manutenção dos prédios públicos

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.312.018/0001-93, situada na av. Yolanda Loureiro de Carvalho, 438, na cidade de Ubitatã, CEP nº 85440-000, Estado Paraná, Telefone nº (44) 3543-1500, e-mail: cicalubirata@gamail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE -01						
ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	20	UN.	Abraçadeira Metálica 3/4"	Inca	0,90	18,00
3	10	UN.	Adaptador c/flange para caixa de agua 25x3/4	Plastilit	10,20	102,00
5	10	UN.	Adaptador soldavel curto JSxR 25x3/4	Plastilit	0,70	7,00
6	3	UN.	Alicate Bico de Papagaio 10"	Cegatols	19,30	57,90
8	40	M3	Areia lavada média	Guaira	94,00	3.760,00
11	80	M2	Azulejo padrão popular 45x45	Delta	13,40	1.072,00
15	15	UN.	Bolsa de vedação de vaso sanitario.	Plastilit	4,90	73,50
17	10	UN.	Bucha de redução longa soldavel 50x25 MM	Plastilit	2,90	29,00
18	20	UN.	Bucha redução longa esg. Prim. 50x40 MM	Plastilit	2,10	42,00
20	5	UN.	Caixa d'agua 1000 litros em polietileno	Fortlev	350,00	1.750,00
22	10	UN.	Caixa de descarga de plástico externa + puchador fio de nylon	Plastilit	27,90	279,00
25	15	UN.	Caixa sifonada 100x100x40mm	Plastilit	17,30	259,50
27	5	UN.	cap pvc esg 100MM	Plastilit	5,40	27,00
30	20	UN.	Chuveiro Maxi Ducha - 5.500W, 127Volts	Fame	44,00	880,00
31	150	SC	Cimento portland composto CP II-32, saco de 50 kg	Votoran	29,90	4.485,00
34	10	UN.	Colher de pedreiro 9"	Tramontina	3,40	34,00
38	30	UN.	Curva 90º curta esg. Prim. 40 MM	Plastilit	2,90	87,00
39	50	UN.	Curva 90º pvc soldavel 25 MM	Plastilit	1,90	95,00
42	20	UN.	Disjuntor din mono 20a	Soprano	7,90	158,00
43	20	UN.	Disjuntor din mono 30a	Soprano	8,90	178,00

44	10	UN.	Disjuntor din mono 50a	Soprano	10,90	109,00
46	300	M	Eletroduto corrugado ø25	Fortlev	1,30	390,00
48	50	UN.	Eucalipto 3m ø12	Zampieri	2,80	140,00
49	20	UN.	Fechadura externa padrão popular.	Stam	29,90	598,00
52	200	M	Fio de cobre 10mm	Corfiol	3,99	798,00
55	10	M	Fita para telha 0,1x10m	Vedacit	44,00	440,00
59	10	UN.	Haste de aterramento 5/8 2,4m	JL	24,90	249,00
61	20	UN.	Interruptor simples 1tecla	Fame	5,90	118,00
62	15	UN.	Interruptor simples 2 tecla	Fame	8,90	133,50
63	5	UN.	Janela de ferro 150x100 correr chapeada	HB	194,00	970,00
67	30	UN.	Joelho 45º esgoto prim. 40MM	Plastilit	1,65	49,50
68	15	UN.	Joelho 45º soldavel 50 MM	Plastilit	3,90	58,50
71	15	UN.	Joelho 90º sold. 50mm	Plastilit	4,40	66,00
73	15	UN.	Joelho 90º esgoto prim. 50MM	Plastilit	2,20	33,00
74	15	UN.	Joelho 90º Solda c/b. latao sr 25x1/2	Plastilit	3,80	57,00
76	10	UN.	Joelho lr azul com bucha de latão	Plastilit	4,45	44,50
78	15	UN.	Junção 45º simples esg. Prim. 100x100	Plastilit	16,20	243,00
80	15	UN.	Junção 45º simples esg. Prim. 75x50	Plastilit	7,80	117,00
83	15	UN.	Lavatório com coluna adulto em louça cor branca, padrão popular	Logasa	107,00	1.605,00
85	20	UN.	Luminária Plafon E27 c/ soquete de porcelana de sobrepôr para 1 lampada.	Taschibra	3,90	78,00
90	20	UN.	Luva soldavel com bucha latao 25x1/2	Plastilit	3,90	78,00
91	20	UN.	Luva soldavel com bucha latao 25x3/4	Plastilit	3,85	77,00
92	200	M	Mangueira preta 3x4x2 ½	Fortlev	1,29	258,00
94	15	UN.	Massa para cafetar 350 gr	Vonder	7,80	117,00
96	40	UN.	Parafuso p/ fixação de lavatorio	Jomarca	1,45	58,00
97	40	UN.	Parafuso p/ fixação de vaso sanit.	Jomarca	1,40	56,00
100	200	UN.	parafuso sextavado 8 com bucha 8	Jomarca	0,21	42,00
102	50	UN.	Parafuso telheiro zincado 15 cm	Jomarca	1,09	54,50
104	2	UN.	picareta com ponta e pá de ferro sem cabo	Paceta	42,00	84,00
105	100	M2	Piso ceramico pei-4 padrao popular	Cedasa	13,80	1.380,00
107	20	M3	Pó de Pedra	P. Ubiratã	73,00	1.460,00
108	2	UN.	Ponteiro 12"	São Romão	13,20	26,40
111	15	UN.	Porta de madeira 70x2.10 - Ipê	Hibra	69,00	1.035,00
112	20	UN.	porta de madeira 80x210	Hibra	59,00	1.180,00
115	30	KG	Prego telheiro	Belgo	12,20	366,00
116	2	UN.	Prumo metal 500 g	Vonder	21,00	42,00
119	15	UN.	Redução excentrica esg. Pbv 75x50 MM	Plastilit	4,90	73,50
123	400	M	Ripão de Pinho 5x2,5 cm	Pinho	1,83	732,00
125	40	RL	Rolo de fita Isolante - 20 metros	3M	5,20	208,00
127	30	UN.	Sifão Duplo	Plastilit	12,90	387,00
132	2	UN.	Talhadeira chata 10"	São Romão	12,85	25,70
133	10	UN.	Tampa de fossa de 1,50 Ø	Art Lajes	147,00	1.470,00
136	120	M	Tb esgoto prim. Pb 6Mts 40MM	Plastilit	10,45	1.254,00
138	10	UN.	Tb p/val. Desca. c/joelho az. 38x1.1/2	Plastilit	9,40	94,00
140	10	UN.	Te ø100x50	Plastilit	11,40	114,00
141	20	UN.	Te soldavel ø25	Plastilit	0,90	18,00

142	10	UN.	Tee 90º curto esgoto primario 100MM	Plastilit	10,70	107,00
143	10	UN.	Tee 90º curto esgoto primario 50MM	Plastilit	6,40	64,00
145	10	UN.	Tee 90º de redução soldavel 50x25 MM	Plastilit	6,90	69,00
147	10	UN.	Tee 90º redução esg. Prim. 100x75 MM	Plastilit	10,90	109,00
148	10	UN.	Tee 90º soldavel 50MM	Plastilit	6,40	64,00
150	100	UN.	Telha de fibrocimento 6mm 244x110	Eternit	52,00	5.200,00
154	5.000	UN.	Tijolo cerâmico 6 furos, 9x14x20 cm	São Marcos	0,37	1.850,00
156	10	L	Tinta esmalte sintético 1 litro	Dacar	20,80	208,00
158	30	UN.	Tomada 10a	Fame	6,90	207,00
161	20	UN.	Torneira para pia de cozinha com arejador linha petutti	Docol	55,50	1.110,00
163	240	M	Tubo soldavel 25ø	Plastilit	2,10	504,00
166	150	M	Viga de pinho 5x10cm	Zampieri	6,60	990,00
TOTAL						R\$- 40.863,00

2. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

2.1. Prazo de Entrega: Cinco dias contados do recebimento da Ordem de Compras, enviada via e-mail pela Divisão de Compras do Município.

2.2. Local de Entrega e Horário: Secretaria de Obras, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

2.3. Regime de Solicitação: Os produtos serão solicitados de maneira fracionada pelo período de doze meses, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

2.4. Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que caso seja constatado divergências entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n º 8.666/93. Caso ocorra a rejeição, a Contratada deverá substituir o produto sem ônus ao Município no prazo máximo de dois dias, sob pena de não o fazendo, ensejar nas penalidades previstas em Edital. Caso o produto atenda ao estabelecido em Edital, o mesmo será aceito.

2.4. Fiscal do Contrato: Eduardo Felipe Manfé.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

3.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

3.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

3.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

3.9. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

4.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor da presente contratação é de R\$- 40.863,00, (quarenta mil oitocentos e sessenta e três reais), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0304	354	339030240000	Material para manutenção de bens imóveis		98.337,55

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal.

6.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

8.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

8.3. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

8.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

8.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser revisados.

9. REAJUSTE

9.1. Anteriormente a prorrogação do contrato e mediante solicitação formal da Contratada, o saldo a executar poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubitatã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na entrega do objeto;
- II. Na substituição do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento a assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

10.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

10.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

10.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

10.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

10.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11. RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

13. CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 24 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

D. MATIUSSI & CIA.LTDA - ME
Representante legal da empresa
Contratada